



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

São Paulo, 06 de maio de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. João Antonio da Silva Filho

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000

Ofício nº 196/2021/SME

ASSUNTO: Ofício SSG 13411/2021 - TC/001458/2021 - Auditoria – Ensino Público - Programa Visita as Creches.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2021/0036296-9.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Cassim Neto, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2021, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043700783** e o código CRC **998192E2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED Nº 042922148

São Paulo, 03 de maio de 2021.

ASSUNTO: TCM - Ofício SSG 13411/2021 - TC/001458/2021 - Auditoria – Ensino Público - Programa Visita as Creches (*Data de entrada:* 16/04/2021, **PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS**).

SME/AJ

Sr. Procuradora Chefe

Em atenção ao solicitado no documento SEI 042576012, encaminhamos a manifestação acerca das conclusões alcançadas pelo TCM:

4.1 - Quantidade de creches atendidas diretamente por servidores da Divisão Pedagógica (DIPED) e do Setor de Parcerias das DREs.

No que se refere ao setor de Parcerias, considerando o volume de processos e procedimentos realizados mensalmente, entendemos que as equipes das DREs estão sobrecarregadas. Estamos envidando esforços para a informatização dos procedimentos que envolvem a celebração, prestação de contas e monitoramento das parcerias, a fim oportunizar agilidade e maior controle mesmo com a manutenção da quantidade de servidores ora observada.

4.4 - Relatórios de visitas da supervisão escolar revelam maior necessidade proporcionalmente de adequação aos padrões de qualidade da educação infantil nos ceis parcerias que nas unidades diretas.

4.11 - Infraestrutura dos CEIs - ambiente para recreação que propicie contato com a natureza

4.12 - Infraestrutura dos CEIs - salas de recreação/solários

Grande parte das unidades parceiras são imóveis particulares locados adequados para o funcionamento de um equipamento educacional, com diferenças estruturais significativas quando comparados às unidades diretas, construídas para essa finalidade. Ressaltamos que a implantação de CEI em imóveis locados ocorre justamente pela dificuldade de localização de terrenos, a morosidade para construção e a urgência na oferta da vaga às solicitações que aguardam atendimento. Em que pese que todos os equipamentos educacionais passam por vistoria e aprovação do técnico de engenharia, entendemos que é possível planejamento de ações que possam proporcionar melhor atendimento no que tange à organização do espaço físico e recursos materiais e mobiliários, com estudo de imóveis com melhor infraestrutura (para troca de endereço) e melhor controle do gasto dos recursos financeiros para fins materiais e mobiliários. Ressaltamos que o sistema EOL indica que todas as unidades parceiras possuem ao menos um ambiente externo que comporte atividade da turma com seu professor.

4.5 - Dificuldade para cumprimento das orientações emitidas pela supervisão escolar, em função da

falta de autonomia das equipes gestoras para o seu cumprimento

Há de se considerar que o termo de colaboração assinado com a SME, por meio das DREs, é com a organização social, e que a aplicação dos recursos financeiros não fica na incumbência da equipe gestora. A organização compromete-se, com a assinatura do termo, a atender as solicitações da DRE, entendemos que os apontamentos nos relatórios da supervisão escolar devem ser objeto de discussão do Gestor de Parceria com a organização. Nossa orientação é que o Gestor avalie os apontamentos e programe junto com a organização a melhor forma de atendimento, com etapas e prazos.

4.6 - Diferenças na estrutura organizacional entre CEIs diretos e parceiros

A conclusão indica diferenças nos aspectos repasse de verbas, jornada de trabalho, dedicação exclusiva, formação, rotatividade e remuneração/condições de trabalho. A SME procura o máximo possível aproximar suas ações no tratamento às unidades diretas e parceiras, principalmente nas questões que estão diretamente ligadas aos bebês e crianças. Quando necessário promovemos repasses extras, como para aquisição de EPIs e demais insumos, tão importantes no cumprimento do protocolo sanitário. Todavia questões relacionadas à jornada de trabalho, rotatividade e remuneração poderão aproximar-se, mas as características contratuais impedem igualdade de condições. Temos emvidado esforços para que os funcionários das unidades parceiras tenham boas condições de trabalho, combatido organizações não cumpridoras dos deveres trabalhistas e planejado ações que possam proporcionar a mesma formação ao coordenador pedagógico e professores, além da ofertada nas paradas pedagógicas.

4.7 - Infraestrutura dos CEIs - AVCB

Informamos que esse documento é obrigatório para o funcionamento das unidades parceiras e que tramita na SME solução para que as unidades diretas também o tenham.

4.8 - Infraestrutura dos CEIs - vistorias prévias

Informamos que com a criação do cadastro de imóveis, site que proprietários oferecem imóveis para locação, foi organizado um relatório padronizado para as vistorias com finalidade de implantação novo equipamento.

4.9 - Infraestrutura dos CEIs - plantas arquitetônicas ou croquis

Diante da conclusão, será planejado prazo para que as plantas/croquis sejam inseridos nos processos de forma legível.

4.13 - Infraestrutura dos CEIs - agrupamentos por ambiente

Considerando a necessidade de atendimento, planejamos a redução da quantidade de agrupamentos por ambiente de forma gradual, planejando os espaços de novas unidades e organizando os ambientes das unidades já existentes a fim do cumprimento do acordado.

4.14 - Infraestrutura dos CEIs - habitabilidade

O laudo de habitabilidade é documento obrigatório na celebração da parceria e pode não ter sido inserido no processo eletrônico, o que é um erro a ser corrigido com reorientação às equipes das DREs.

4.15 - Infraestrutura dos CEIs - área construída por aluno

A avaliação do técnico de engenharia da DRE para indicar a capacidade de atendimento do imóvel considera a proporção de 1,50cm para bebês e 1,20cm para crianças, normalmente são solicitadas adequações nos demais espaços para o atendimento.

4.16 - Infraestrutura dos CEIs - acessibilidade

Nas unidades diretas essa questão é tratada pela SME/COMAPRE. Nas unidades parceiras se faz necessário levantamento das informações para que possamos planejar adequações, onde for possível,

para que a questão seja atendida ou organizar a mudança de endereço.

Sobre os itens 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23 - Avaliações da qualidade da rede municipal de educação infantil - informamos que esta Coordenadoria não tem acesso às informações dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

Quanto às recomendações:

5.1 - No que se refere ao Setor de Parcerias, em que pese a distribuição de servidores nos diferentes setores da Diretoria Regional de Educação ser de responsabilidade do Diretor Regional, avaliaremos em conjunto, composição mais adequada. Reafirmamos que entendemos que a informatização dos processos possa ser o melhor caminho para a situação.

5.2 - A implantação do sistema de Gestão de Parcerias - em desenvolvimento - permitirá melhor socialização dos apontamentos da supervisão escolar, já que a equipe gestora, a organização, servidores da DRE e Gestor de Parceria terão acesso ao relatório com maior agilidade, e com possibilidade de elaboração de plano de atendimento possível de acompanhamento efetivo.

5.3 - A recomendação será incorporada ao relatório de vistoria.

5.4 - A recomendação será incorporada ao relatório de vistoria. Ressaltamos que como já informado, a redução de turmas por ambiente faz parte do planejamento e está sendo executada gradativamente para que não comprometa o atendimento.

Com as devidas informações, encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 03/05/2021, às 18:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042922148** e o código CRC **09B9A79A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Especial

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 043096377

São Paulo, 28 de abril de 2021.

SME/COPED

Senhora Coordenadora

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI (042854781), encaminhamos a análise e manifestação, quanto as Conclusões (4.2, 4.3) no relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Município. Quanto ao:

- **4.2. Há diferenças, quanto à educação especial, entre os CEIs da rede direta e os da rede parceira, uma vez que os procedimentos para inclusão dos bebês e crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação são menos burocráticos para a rede direta, e que somente as unidades da rede direta dispõem de Auxiliar de Vida Escolar (AVE), contrariando o disposto no art. 21 do DM. nº 57.379/2019 (subitem 3.2.1.1)**

Informamos, que o **Decreto Municipal nº 57.379/2019** - que *“Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva”* foi regulamentado pela **Portaria 8.764, de 23 de dezembro de 2016**. No qual a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação infantil está em acordo com o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE/SEB/ DICEI, de 04 de agosto de 2015, que trata de *“Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil”*.

Assim, o atendimento educacional especializado aos bebês e crianças público da Educação Especial na rede direta e indireta é realizado, preferencialmente, no contexto da Unidade Educacional e em seus diferentes espaços educativos, não substituindo as experiências oferecidas para todos os bebês e crianças, de acordo com as propostas pertinentes ao currículo da infância, o que caracteriza os princípios da Educação Inclusiva.

A organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Infantil demanda a articulação entre o/a professor/a de referência do agrupamento/ turma e o/a professor/a responsável pelo AEE, que atuam de forma colaborativa e articulada.

Os serviços de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação assumem seu papel de apoio e suporte, por meio da oferta de recursos e estratégias especializadas, que visam responder às necessidades biopsicossociais do público da Educação Especial, por meio de serviços como: os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl, o Atendimento Educacional Especializado. Para os bebês e as crianças de 0 a 3 anos, matriculadas nos Centros de Educação Infantil – CEIs, o Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado no seu horário de frequência à unidade educacional, com atuação colaborativa entre os/as professores/ as responsáveis pelo AEE colaborativo ou itinerante e os demais profissionais da Unidade Educacional na qual a

criança esta efetiva matriculada tanto na rede direta e parceira.

Os CEIs da Rede Parceira contam com profissionais nos moldes do PAAI – Professor/a de Acompanhamento e Apoio à Inclusão da rede direta para orientação quanto ao Plano de Atendimento Especializado para as crianças com deficiência, que exercem a função nos CEFAls das treze Diretorias Regionais de Educação da Cidade de São Paulo.

Quanto ao Auxiliar de Vida Escolar – AVE são destinados para a rede direta em acordo com o Termo de Colaboração nº 022/2018, cláusula primeira. A presente parceria destina-se à execução do “Projeto Rede”, que visa oferecer aos estudantes com deficiência e aqueles com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Que não apresentem autonomia para a locomoção, alimentação e higiene, suporte técnico e de apoio intensivos necessários para que possam se organizar e participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional integrados ao seu grupo/classe, exclusivamente para os estudantes da Educação Infantil para Escolas Municipais de Educação Infantil para as crianças de quatro e cinco anos, com matrícula na EMEI ou no CEMEI em período parcial, que poderão ser encaminhadas para o AEE no contraturno escolar.

Após avaliação pedagógica/estudo de caso que indique não ser possível o atendimento nas formas previstas nos incisos I e III do art. 23, da Portaria nº 8.764/2016, utilizando-se como critério a necessidade específica da criança em relação às atividades próprias de Atendimento Educacional Especializado - AEE elencadas no art. 22; e, no Ensino Fundamental.

Destacamos que a rede parceria dispõe de recursos orçamentários próprios, voltados para contratação de recursos humanos de diferentes naturezas (alguns contam com profissionais da fisioterapia, enfermagem, entre outros, conforme triagem da necessidade de seu contexto).

- **4.3 - Além das diferenças indicadas no item anterior há evidências de problemas no atendimento inclusivo permeando igualmente CEIs diretos e parceiros, tais como ausência de diretrizes bem definidas e efetivas emanadas pelos órgãos de organização central e regional de educação (SME e DREs) – o atendimento fica, na prática, a cargo da organização interna e das condições materiais existentes em cada unidade de educação infantil –; escassez de unidades com professor habilitado para realizar a inclusão das crianças com deficiências; carência de formação específica para a inclusão de crianças com deficiência em 67% das escolas de educação infantil, segundo dados do MELE; e falta de Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEEs) lotados nos CEIs para atuar de forma colaborativa com os demais colegas no trabalho de inclusão. Vale ressaltar que, a carência de profissional com formação específica em educação especial pode ocasionar prejuízo ao desenvolvimento dessas crianças (subitem 3.2.1.1);**

As ações formativas ofertadas pela Diretoria de Educação Especial - DIEE aos professores de sala comum, normalmente compreendem todos os níveis de ensino, inclusive os Centros de Educação Infantil - CEIs. E, são solicitados aos Centros de Apoio e Acompanhamento - CEFAls que incluam em seu plano de ação formativo anual, todos os profissionais de educação, os quais são verificados também por meio das laudas produzidas. Também anualmente são analisadas as demandas dos treze territórios e destinadas reservas orçamentárias que incluam as formações necessárias para a nossa rede.

A quantidade de crianças de zero a três anos nos Centros de Educação Infantil com deficiência são com base em fevereiro de 2020: CEI DIRETO – 346 crianças, CEI INDIRETO/PARCEIRO - 238 crianças.

Sobre o atendimento: Além da ação formativa e orientadora, o atendimento educacional especializado para os estudantes do CEIs, podem ocorrer de duas formas, sendo elas: atuação de Atendimento Educacional Especializado - AEE dentro da unidade com o foco principal na estimulação precoce.

Atendimento Educacional Especializado Itinerante: realizado pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAIs.

Nos CEIs parceiros / indiretos não contam com o/a Professor/a de Apoio Educacional Especializado - PAEE em formato de lotação, cargo e sala de recursos, já que este profissional faz parte do efetivo da rede direta. No entanto, o Atendimento Educacional Especializado - AEE no formato itinerante é realizado pelo PAAI, e oferecido nas treze Diretorias de Educação da Cidade de São Paulo - DREs. É comum, os CEIs parceiros / indiretos serem atendidos também em lócus nas DREs, para orientações e estudo dos casos.

Considerando que o espaço da infância do cuidar e educar, já por sua natureza é voltado para a estimulação precoce, em que a criança pequena deve ser estimulada em diferentes aspectos, dentro das etapas de seu desenvolvimento. E, este estímulo abrangem todos os estudantes, sejam eles crianças com ou sem deficiência, já que nesta etapa de vida muitos são os que não falam, não andam, mas nem por isso, fazem parte do público da Educação Especial. A própria concepção de turma e profissionais por criança, já se configura de forma, que atenda as particularidades desta etapa, e constituam um atendimento de qualidade.

Cabe-nos, observar que o convênio com a Rede parceira/indireta acontece em consonância com o disposto na **Portaria nº 4.548/2017, 19 de maio de 2017**, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos. No **Art.13**. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do CEI, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho, na conformidade do Anexo II, parte integrante desta Portaria. § 1º - O módulo de professor/aluno em cada agrupamento será fixado anualmente, por ato específico da SME. § 2º - O CEI que dispuser de Auxiliar de Enfermagem em seu quadro de pessoal deverá ter o serviço desse profissional sob a orientação de um enfermeiro supervisor, nos termos da Lei Federal nº 7.498/86 e do Decreto Federal nº 94.406/87. § 3º - Poderá ser admitido no CEI, aprendiz ou voluntário, observada a legislação pertinente, não substituindo os funcionários constantes no quadro obrigatório. § 4º - O Quadro de Recursos Humanos poderá incluir pessoas pertencentes à organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com § 1º do art. 40 do Decreto nº 57.575/16. § 5º - A quantidade mínima do quadro obrigatório de Recursos Humanos poderá ser ampliada, conforme a necessidade, mediante aprovação da Diretoria Regional de Educação, desde que não altere o valor total da parceria, não sendo necessário aditamento.

E, no **Art. 14** - A organização é responsável pela contratação dos profissionais, devendo apresentar ao Setor de Parcerias das DREs a relação nominal dos funcionários contendo a habilitação/formação, no prazo de até 90 (noventa) dias. § 1º - Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, conforme caput deste artigo, junto ao Setor de Parcerias da DRE, que deverá comunicar o Supervisor Escolar para verificação da habilitação na visita mensal. § 2º - Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do afastamento, excetuando-se, para aferição desse período, aquele destinado às férias e/ou recesso escolar. § 3º - A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CEI conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica; § 4º - O Setor de Parcerias da DRE deverá comunicar imediatamente ao Gestor da parceria o eventual descumprimento, pela organização, das regras previstas neste artigo.

Sendo assim, consideramos que os CEIs indireto / parceiros / conveniados, para a celebração junto à

Prefeitura de São Paulo, devem seguir os Padrões Básicos de qualidade da Educação Infantil estabelecidos para os CEIs Diretos, conforme legislação vigente.

Com relação ao atendimento ao público-alvo da educação especial nos CEIs, informamos os programas e ações existentes para formação continuada e treinamento – tanto dos profissionais das unidades escolares, quanto daqueles que atuam exclusivamente na educação especial (AVEs, PAEE, PAAI e PPE) –, destacando programas eventualmente destinados exclusivamente a CEIs de determinada rede (direta, indireta ou conveniada/parceira). A DIEE, seguindo os princípios de Educação Integral, da Equidade e da Educação Inclusiva, promove o acompanhamento das ações dos territórios com formações mensais destinadas aos CEFAIS - Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - para implementação da Política nos territórios, que atuam como multiplicadores.

São oferecidos aos professores formação continuada nos horários coletivos e por meio dos programas elencados abaixo em parceria com a DIEI:

- parceria com a ONG Laramara: “Brincar Inclusivo”: utilização de jogos e brincadeiras como instrumento didático pedagógico como alternativas para viabilizar o processo de aprendizagem e a acessibilidade aos estudantes com deficiência visual em nossa Rede Direta e Indireta.
- parceria com o Dorina Nowil: “Brincar sem fronteiras”, tem como objetivo desenvolver junto aos professores da RME subsídios para a realização de atividades em sala de aula e demais espaços educativos.
- parceria com a ONG Mais Diferença e Volkswagen- “Brincar para todos, tem como objetivo desenvolver oficinas para construção de jogos e espaços educativos inclusivos nas EMEIs da Rede Direta”.
- parceria com a APAE São Paulo O Projeto: Atenção Interdisciplinar no Desenvolvimento Infantil – Sinais de Atenção na Primeira Infância que visa identificar por meio da observação sinais de deficiência intelectual, na Rede Direta e Indireta.

São oferecidos aos PAAIS: Formação mensal com a equipe da DIEE; Formação específica em Atendimento Educacional Especializado; Ações formativas nos treze territórios. São oferecidos aos PAEES: Formação mensal com a equipe do CEFAl; Formação específica em Atendimento Educacional Especializado. As regiões elaboram o Plano de Ação (com as formações, encontros e ações de acompanhamento a serem realizados). Esse Plano é submetido à DIEE e, após aprovação, são realizadas reuniões mensais entre DIEE/CEFAl para discussão, acompanhamento e replanejamento, quando necessário. Cada CEFAl se organiza conforme a necessidade do território ou as demandas apresentadas pelo Supervisor Escolar. Realizam reuniões, orientações, estudos de caso, plantões de atendimento, orientações remotas (durante a pandemia) e acompanhamento do atendimento direcionadas aos CEIs diretos e indiretos (Parceiros/conveniados).

Sendo o que nos cabe, segue para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristhiane De Souza, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 28/04/2021, às 12:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043096377** e o código
CRC **2A1351FD**.

Referência: Processo nº 6016.2021/0036296-9

SEI nº 043096377



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Infantil

Rua Dr. Diogo De Faria nº 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEI Nº 043611850

São Paulo, 05 de maio de 2021.

Sra coordenadora,

Em atendimento a solicitação DOC. SEI 042854781, à vista das conclusões alcançadas pelo Tribunal de Contas do Município no relatório de Auditoria, bem como as recomendações formuladas (042575408 e 042575495), após análise, a Divisão de Educação Infantil (DIEI) se manifesta :

- Das conclusões contidas nos itens (4.6 d, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25) e Recomendações (5.2).

Ressaltamos que o Relatório de Auditoria elaborado pelo TCM enfatiza a importância de um olhar mais aprofundado sobre todas as questões contidas, para repensarmos nossas propostas/ações junto com a COPED e DREs no sentido de compartilhar com estes sujeitos os desafios que temos em qualificar as práticas de todas as unidades da Rede Municipal de Ensino na cidade de São Paulo.

Há um consenso existente entre os teóricos – nacionais e internacionais – em relação ao valor e à importância da formação continuada, ou seja, a formação entendida como *processo de desenvolvimento profissional dos sujeitos, no sentido de suas experiências profissionais*: parte delas – de experiências coletivas ou individuais reais – e a elas retorna, depois da ação refletida e qualificada, para novas práticas reais, mais apropriadas e aprimoradas.

Diante da necessidade de desenvolver ações para a efetiva implementação das Políticas Educacionais nas Unidades Parceiras, entendemos que necessitamos, e estamos nos esforçando para buscar o compromisso de todos os envolvidos com a equidade de abordagens em toda a Rede Municipal de Ensino, pois acreditamos que famílias, bebês e crianças fazem parte da cidade de São Paulo.

Nas ações de formações temos sempre apontado em nossas discussões, alguns teóricos que nos auxiliam como Francisco Imbernón, destaca na introdução da obra – Formação Docente e Profissional:

“O século XXI representa um acontecimento mítico para todos os que nasceram na segunda metade do século anterior, e por isso parece necessário que toda instituição educativa(desde a que se encarrega das etapas iniciais até a Universidade, bem como toda instituição responsável pela formação inicial e permanente, como instituições “que têm a função de educar” e a profissão docente(entendida como algo mais que a soma dos professores que dedicam a essa tarefa nessas instituições) devem mudar radicalmente, tornando-se algo realmente diferente, apropriado às enormes mudanças que sacudiram o último quartel do século XX. Em suma, a profissão docente deve abandonar a concepção predominante no século XIX de mera transmissão do conhecimento acadêmico, de onde de fato provém, e que se tornou inteiramente

obsoleta para a educação dos futuros cidadãos em uma sociedade democrática: plural, participativa, solidária, integradora..."

A **Instrução Normativa SME nº41**, de 23/10/2020, instituiu o horário destinado a formação dos professores das unidades parceiras, conforme o " Art. 2º A formação deverá ocorrer semanalmente, pelo período de 1 hora/relogio, duas vezes na semana, durante a carga horária de trabalho dos professores, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico."

No seu "Art. 5º Caberá à SME/COPED o planejamento dos processos formativos para coordenadores pedagógicos das Unidades Indiretas e Parceiras, bem como em conjunto com as demais ações de formação já existentes aos coordenadores pedagógicos das Unidades Diretas que atuam nas Unidades de Educação Infantil."

Considerando que os CEIs parceiros atendem majoritariamente bebês e crianças de 0 a 3 anos, acreditamos que a formação continuada deva privilegiar o aprofundamento e ao mesmo tempo contribuir para o planejamento e acompanhamento de momentos significativos, de reflexão dos fazeres docente.

Assim, a SME /COPED/DIEI tem buscado superar os permanentes desafios na busca do alinhamento de diretrizes e metas a serem seguidas por todos os educadores das Unidades Educacionais da nossa Rede, por meio dos processos formativos e Lives, com os professores, gestores, DREs e demais profissionais, em construções coletivas com procedimentos reflexivos e argumentativos.

Nesta perspectiva, estamos planejando uma conversa com os mantenedores das instituições dos CEIs das Unidades Parceiras, sobre a formação continuada dos professores, especialmente o planejamento das propostas e estudos nos horários de formação instituídos pela Instrução **Normativa SME nº41**, assim como, ações de formação para os Coordenadores Pedagógicos, e apoiá-lo em seu percurso formativo e em suas reflexões acerca de seus fazeres cotidianos.

Em 2018 foi realizado Termo de Contrato 162/SME/2018, com a Comunidade Educativa CEDAC para a formação dos Diretores de Escola e Coordenadores dos CEIs das Unidades Parceiras. Algumas temáticas tratadas foram: Projeto Político Pedagógico (PPP), Registros e Documentação Pedagógica, Indicadores de Qualidade, Literatura e outros. Além disso, todas as ações da SME/COPED e demais Divisões tem como eixos: Currículo, Formação, Avaliação e Acompanhamento.

Assim sendo, todas as ações planejadas e replanejadas, consideram as Diretrizes e Metas, as demandas formativas dos territórios, as cartas de intenções e os Planos de Ação das DREs.

Seguem ações contidas no Plano de Ação planejadas da Educação Infantil para 2021.

1. Encontros semanais com as DIPEDs com as seguintes temáticas: • O Plano de Ação do coordenador pedagógico; • A observação, o registro e a devolutiva como instrumentos de formação docente; • O planejamento das reuniões pedagógicas na unidade; • As estratégias de formação e os instrumentos metodológicos; • O Planejamento das práticas educativas; • O Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil; • A organização do tempo na UE
2. Seminários Regionais com a participação de assessores da SME.
3. Formação do CEDAC para a Rede Parceira.
4. Construção de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração dos Cadernos de Orientações Pedagógicas: Tempo/Espaço/Interação/Materialidade/Espaço/Alimentação/Projetos/ Avaliação/Tecnologias da Informação e Aprendizagens/Mediação de Leitura /Caderno de Orientações e Intervenções do Coordenador Pedagógico;
5. Construção de Grupo de Trabalho (GT) - O que os bebês e crianças aprendem e devem

aprender nas unidades de Educação Infantil?

6. Construção de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de documento institucional para a CEMEI.

7. Formação dos Coordenadores Pedagógicos em pequenos grupos.

8. Organização das Jornadas Pedagógicas (1º semestre – 25/06 e 2º semestre - 26/11).

Sobre o acompanhamento, pela SME/DIEI, estamos orientando as formadoras das DREs, nas discussões nos processos formativos as quartas-feiras. Para a aplicação do INDIQUE, nestes tempos de Pandemia, fizemos uma live retomando todo o processo dos Indicadores de Qualidades desde a sua construção. Um percurso histórico, enfatizando a importância da autoavaliação, e as possibilidades de aplicação neste contexto de Pandemia.

No dia 19/04/2021, foi realizada uma transmissão ao vivo por meio do YouTube - <https://www.youtube.com/watch?v=vB2THlaMKcY> - na qual buscou-se contextualizar e indicar caminhos/possibilidades para que o processo de autoavaliação da UE aconteça, mesmo no contexto vivenciado atualmente.

Dia 03/05 retomamos a live sobre as propostas que enviaram da aproximação das famílias/responsáveis. Os participantes foram dando as contribuições das propostas que fizeram na realização dos Indicadores, articulando a aplicação com as ações do aprofundamento dos vínculos entre Unidade Educacional e família/responsáveis/bebês/crianças. A conversa consta no LINK: <https://www.youtube.com/watch?v=bcoeVnfN-9g>

Após a aplicação dos Indicadores de Qualidade, indicamos aos profissionais das unidade, que se debrucem sobre o Plano de Ação e as necessidades de acompanhamento que devem ser retomados com as famílias/responsáveis ao longo do ano, e a cada retomada desta aplicação. É importante que as formadoras, e temos discutido intensamente com as DIPEDs, façam este acompanhamento, que também deve ser realizado pela Supervisão da unidade.

Todas as discussões sobre a avaliação iniciaram com o Grupo de Estudo (GE) desencadeado, pela assessora, partindo das Avaliações no mundo, até as profissionais relacionarem as pesquisas com os Indicadores de Qualidade. Nas reflexões do GE, as profissionais dos diferentes segmentos da rede, assim como, de demandas anteriores relataram a dificuldade e a necessidade de entender a Dimensão 2: Participação, Escuta e Aúria de bebês e crianças.

A elaboração do documento sobre escuta é uma demanda antiga da rede. Na consulta Pública do Currículo da Cidade, indicaram como assunto que precisavam de formação, e a aderência se dá pela escrita do documento, naquele momento, e por não encontrarmos na literatura uma obra que possibilitasse repertoriar os educadores das unidades.

Foi feita uma leitura crítica do documento, elaborado coletivamente pelo Grupo de Estudo, por especialistas que se dispuseram a realizar a leitura. Uma vez lido pelos pares, o documento contou com muitas considerações, e precisou de uma nova reescrita. Neste sentido, pelas demandas emergentes da Divisão de Educação Infantil e da Pandemia, consolidaremos o documento que será encaminhado para nova revisão e publicado no Portal da SME.

Em 2020/2019, discutimos com a ajuda da Profª Eliana Maria Bhering as formas de avaliação, conforme relatado do Relatório. Sabemos que a avaliação na Educação Infantil ainda é um desafio, e com as lives e discussões partindo: Relatório de Acompanhamento, Indicadores de Qualidade e Mele ("Escala de Avaliação de Ambientes de Aprendizagens dedicados à Primeira Infância" ou EAPI na sigla), fomos dando sentido a cada instrumento de avaliação.

A SME/COPED - DIEI faz a síntese dos fluxogramas das 13 DREs. A COPED encaminha para os setores as demandas que dizem respeito a Secretaria. O acompanhamento das demandas encaminhadas, mais ainda é um desafio que precisamos aprimorar.

Uma das nossas demandas de 2021, a partir dos Indicadores foi montar um Grupo de Trabalho (GT) com o pessoal de COMAP e do Setor de Aquisição para discussão das Plantas das unidades, e as aquisições considerando o Currículo da Cidade e os demais documentos da Secretaria Municipal de Educação.

Destacamos que os questionários(Vunesp), enviado aos pais ou responsáveis pelos bebês e crianças, matriculados nos CEIs da RME-SP serviu de base para subsidiar a elaboração, pelo Grupo de Trabalho (GT) de Avaliação, de um questionário mais conciso para as discussões com os formadores das DIPEDs e destes com os Coordenadores Pedagógicos, considerando a diversidade de configurações familiares, no mapeamento das famílias /responsáveis nestes tempos de pandemia.

Em relação a Supervisão Escolar, cabe a mesma, ao avaliar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico auxiliar a equipe gestora a fazer a articulação e acompanhamento do Currículo, da Avaliação, da Formação, Registros e Documentação Pedagógica, contribuindo com as DIPEDs, por meio de apontamentos e sugestões para a elaboração de propostas formativas que auxiliem os educadores e as equipes gestoras.

É importante destacar que a Supervisão tem realizado formação, desde 2019, evidenciando a ação supervisora, especialmente no acompanhamento e realização do Projeto Político Pedagógico (PPP) nas Unidades Educacionais (UE):

"A supervisão escolar — instância que está com a escola, mas não necessariamente na escola — pode e deve ajudar, problematizando e intervindo na gestão da organização interna de cada UE e acompanhando a realização do PPP. Sabemos que, se esse documento for construído de forma participativa, ele não se altera na íntegra a cada ano. A(o) supervisora(or) tem o compromisso de ajudar a eleger os aspectos que merecem maior atenção da UE, subsidiando o Plano de Ação da UE para cada ano, bem como problematizando os Planos dos sujeitos da equipe gestora. A apreciação de um PPP pela(o) supervisora(or) escolar, para fins de homologação pela(o) diretora(or) regional de cada DRE, deve apoiar-se nas contribuições decorrentes do diálogo que ela(ele) estabelece com a UE por meio das visitas; das reuniões setoriais, que fortalecem os vínculos e os colegiados entre as UEs; da análise de documentos; da observação de como a Unidade organiza as rotinas, os tempos, os espaços e os materiais; da forma como observa as interações das crianças entre si, das crianças com os adultos, das(os) educadoras(es) com as famílias/responsáveis." Currículo da Cidade. pág. 182

Conforme Imbérnón:

"A instituição educativa também deve mudar, deve converter-se em algo verdadeiramente educativo e superar seu conceito obsoleto que remonta ao século XIX. Ao destacar seu caráter educativo queremos nos distanciar de enfoques tecnológicos, funcionalistas e burocratizantes de qualidade, tão em moda nos últimos anos, e aproximar-nos, ao contrário, de seu caráter cultural, e de possibilidades, no campo educacional e em determinada comunidade, de que esse dinamismo cultural transforme os saberes e as consciências – e a estética – dos que atuamos na organização da vida e do trabalho nas instituições educativas.

Sugerimos que se fale da escola não tanto como "um lugar", e sim como uma manifestação de vida em toda sua complexidade, em toda a sua rede de relações e dispositivos com uma comunidade educativa, que tem um modo institucional de conhecer e de querer."

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rogério Alcântara, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/05/2021, às 11:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043611850** e o código CRC **981E0C90**.

Referência: Processo nº 6016.2021/0036296-9

SEI nº 043611850



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Reforma e Manutenção

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COMAPRE/NRM Nº 043652273

São Paulo, 05 de maio de 2021.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Assunto: TCM - Ofício SSG 13411/2021 (SEI nº **042575109**) - TC/001458/2021 - Auditoria – Ensino Público - Programa Visita as Creches (*Data de entrada:* 16/04/2021, **PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS**).

Objeto: Conclusões das recomendações formuladas nos itens 4.7, 4.8, e 4.10 (SEI nº **042575408**).

SME/COMAPRE

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao solicitado no documento SEI 042843208, encaminhamos a manifestação acerca das conclusões alcançadas pelo TCM nos itens 4.7, 4.8 e 4.10:

Manifestação Item 4.7: A partir da criação de COMAPRE no ano de 2020, foi realizada licitação na modalidade pregão eletrônico, visando contratação de estudos técnicos e assessoria para a elaboração do Diagnóstico Técnico Legal e Plano de Ação, com objetivo de diagnosticar as necessidades legais, executivas e adequações físicas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de 1.627 (um mil seiscentos e vinte sete) edificações da Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo. O processo encontra-se em parte em fase de contratação e para os lotes fracassados se fez necessária abertura de novo procedimento licitatório.

Manifestação Item 4.8: Os laudos das Diretorias Regionais de Ensino não são direcionados e avaliados pelos técnicos da COMAPRE. Em 2020 foi realizado um processo de Credenciamento de Engenheiros e Arquitetos para suprir as demandas de novas unidades de creches com os documentos técnicos padronizados, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais que executou a avaliação e posteriormente a análise e concordância do fiscal da COMAPRE. Por se tratar de demanda excepcional e transitória, diante da notícia de que a demanda por vaga de creche foi zerada no final do ano de 2020, o credenciamento exauriu seu objetivo e foi revogado.

Manifestação Item 4.10: Após análise do presente verificamos que não houve atualização dos projetos executivos com os ambientes atuais dos CEIs. Informamos que a COMAPRE elaborará um plano para atualização das plantas das unidades escolares, a fim de reconhecer as mudanças ocorridas ao longo dos anos em cada unidade. Informamos ainda, que as novas unidades Diretas serão implantadas com projetos atualizados à legislação municipal vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julia Maia Jereissati, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 05/05/2021, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043652273** e o código CRC **665918CE**.

Referência: Processo nº 6016.2021/0036296-9

SEI nº 043652273